

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.231, DE 2019

Apensados: PL nº 2.458/2021, PL nº 2.516/2023, PL nº 865/2023 e PL nº 774/2024

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA.

Relator: Deputado DR. FRANCISCO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.231/2019, de autoria do nobre Deputado Sergio Souza (MDB-PR), altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Apresentado em 27/11/2019, o PL em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como o autor da matéria argumenta na justificação do seu Projeto de Lei, o objetivo da iniciativa é garantir o aporte de recursos para garantir a formulação de políticas públicas para pessoas acometidas pelo câncer.



Em 23/04/2025, na Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser designado como relator do PL em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao Projeto original, foram apensados os Projetos de Lei nº 2.458/2021, o Projeto de Lei nº 2.516/2023, o Projeto de Lei nº 865/2023 e o Projeto de Lei nº 774/2024.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Num país de dimensões continentais e graves desigualdades orçamentárias e financeiras, que caracterizam os entes federativos, nós, que ocupamos uma cadeira na Câmara dos Deputados, precisamos ser criativos e inovadores na elaboração de medidas legislativas importantes no combate ao câncer, doença grave que afeta grande número de pessoas, anualmente.

Segundo os estudos oficiais, estima-se que o Brasil terá, infelizmente, 704 mil novos casos de câncer, até o final do ano de 2025. Esse número é alarmante. Para enfrentar esse problema grave, a continuidade dos programas PRONON e PRONAS/PCD é muito importante, merecendo ser fortalecida por meio de um **modelo eficiente de renúncia tributária**, capaz de garantir a destinação dos necessários recursos para sua manutenção.

Além disso, o Ministério da Saúde tem trabalhado intensamente para favorecer as regiões do país que enfrentam grandes deficiências no atendimento das pessoas com câncer, tais como as regiões Norte e Nordeste. Por essa razão, o papel da União é fundamental no enfrentamento desses desequilíbrios orçamentários e financeiros que caracterizam o país, que conta com 5.700 municípios, espalhados em 8



milhões de quilômetros quadrados, situados em 26 Estados distintos e no Distrito Federal.

Por essa razão, para garantir os recursos necessários ao tratamento do câncer, estamos prevendo a possibilidade de prorrogação para a faculdade de **dedução do imposto** sobre a renda dos valores correspondentes **a doações e patrocínios em prol de ações e serviços** do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Cada um dos quatro Projetos apensados tentou equacionar a necessidade de garantir o aporte de recursos para assegurar a formulação de políticas públicas para pessoas acometidas pelo câncer. Na medida em que esta Casa trata de iniciativas de diversos parlamentares, nosso Substitutivo contempla a elaboração de um Deputado dotado de grande experiência no assunto, o nobre colega de partido, Deputado Jorge Solla (PT-BA), que recentemente estudou a matéria na Comissão de Saúde.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.231/2019, principal, e dos seus apensados, Projeto de Lei nº 2.458/2021, Projeto de Lei nº 865/2023, Projeto de Lei nº 2.516/2023 e Projeto de Lei nº 774/2024, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, em 19/12/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FRANCISCO
(PT-PI)
Relator

